

## Seguro Proteção Desemprego **Premiável**

### CONDIÇÕES GERAIS

#### RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O resumo a seguir contém as principais características, coberturas e exclusões do seguro. A íntegra das Condições Gerais, Especiais e Coberturas Adicionais que regem este seguro estão disponíveis para o Segurado, a qualquer momento, no departamento de crédito de nossas lojas.

#### 1. DEFINIÇÕES:

Para efeito das disposições desta apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

**Acidente Pessoal:** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente e total do Segurado.

**Capital Segurado:** É o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora para a cobertura contratada em decorrência de sinistro coberto, vigente na data do sinistro.

**Carência:** Período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão da cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Franquia:** É o período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir da data do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Garantias:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**Prestamista:** É o Segurado que convencionou pagar prestações ao Estipulante ou à pessoa jurídica representada pelo Estipulante, com o objetivo de amortizar dívida contraída ou atender compromisso assumido junto ao mesmo.

**Proposta de Adesão:** É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Risco ou Evento Coberto:** Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições contratuais.

**Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

**Sinistro:** É a ocorrência de um risco coberto pela apólice, durante o período de vigência da cobertura individual, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

## **2.OBJETIVO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento do saldo devedor do cartão Confiança ao Estipulante, limitado aos valores máximos contratados, caso o Segurado fique impossibilitado de saldar a dívida, em decorrência dos riscos garantidos pela apólice, respeitadas as condições descritas neste resumo. O seguro garante também o pagamento ao(s) beneficiário(s) da indenização contratada a título de auxílio alimentação em caso de morte natural ou acidental do Segurado, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

## **3.CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE SEGURADOS**

Poderão ser Segurados os titulares do cartão Confiança que tenham idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos na data de adesão, que, tomando conhecimento destas condições, aceitem sua inclusão no plano de seguro mediante preenchimento e assinatura da proposta de adesão, concordando com pagamento do prêmio de seguro correspondente.

#### 4.GARANTIAS DO SEGURO E CAPITAIS SEGURADOS

##### **Básica:**

**Morte Natural ou Acidental / Invalidez Permanente Total por Acidente:** Em caso de falecimento por causa natural ou acidental ou invalidez permanente e total causada por acidente do Segurado, exceto se decorrentes dos riscos excluídos, fica garantido o pagamento do saldo devedor do cartão Confiança ao Estipulante, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

##### **Adicionais:**

**Perda de Renda por Desemprego (Segurados com vínculo empregatício):** Em caso de demissão involuntária do titular, exceto se decorrente dos riscos excluídos, o seguro garante o pagamento do saldo devedor do cartão Confiança ao Estipulante, limitado ao valor máximo de R\$ 500,00(quinhentos reais), respeitadas, ainda, as seguintes condições:

**Carência:** o Segurado somente terá direito à cobertura do seguro após 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao seguro. Não há cobertura para eventos ocorridos no período de carência. Não haverá necessidade de cumprimento de nova carência para os segurados que tiverem interrupção no prêmio de seguro por um período de até 6(seis) meses do último recolhimento, desde que o motivo seja inexistência da emissão de faturas de compras no Cartão.

**Franquia:** o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer desempregado por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.

Observados os riscos excluídos, o Segurado somente terá direito a esta garantia se, por ocasião de sua demissão:

\* Comprovar ter sido empregado registrado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade acumulado nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 15 (quinze) dias;

\* Comprovar ter estado em plena atividade profissional neste período, e que não se encontra cumprindo Aviso Prévio.

**Incapacidade Temporária Por Acidente Ou Doença (Segurado Autônomo ou Profissional Liberal):** Em caso de afastamento das atividades profissionais, total e involuntário, temporário e comprovado, por motivo de acidente pessoal ou doença, exceto se decorrente dos riscos excluídos, o seguro garante o pagamento do saldo devedor do titular do cartão Confiança ao Estipulante, limitado ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitadas, ainda, as seguintes condições:

**Carência:** o Segurado somente terá direito à cobertura do seguro, em caso de doença contraída ou iniciada após 30 (trinta) dias contados da data de adesão ao seguro. Não há cobertura para doença iniciada no período de carência. Não há carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais.

Não haverá necessidade de cumprimento de nova carência para os segurados que tiverem interrupção no prêmio de seguro por um período de até 6(seis) meses do último recolhimento, desde que o motivo seja inexistência da emissão de faturas de compras no Cartão.

**Franquia:** o Segurado somente terá direito a cobertura se permanecer afastado por motivo de acidente e doença por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do sinistro.

**Importante:** Esta cobertura é aplicável exclusivamente aos Segurados sem vínculo empregatício, cuja renda advinha de atividade autônoma que possa ser devidamente comprovada.

O afastamento por acidente ou doença deve ser comprovado mediante laudo médico e demais exames.

**Ao(s) Beneficiário(s) do Segurado:**

**Auxílio Alimentação em Caso de Morte Natural ou Acidental:** Em caso de falecimento do segurado titular, exceto se decorrente dos riscos excluídos, fica garantido o pagamento único de R\$ 900,00 (novecentos reais) aos beneficiários, a título de Auxílio Alimentação.

## **BENEFICIÁRIO(S) DO SEGURO**

Considera(m)-se beneficiário(s) do seguro, a(s) pessoa(s) livremente indicada(s) pelo Segurado. A esse(s) beneficiário(s), deve ser paga a indenização referente à cobertura de Auxílio Alimentação, desde que não impedido(s), legalmente, de receber dita indenização.

Na falta de indicação de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge, não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária, ou na forma da legislação vigente. O Segurado poderá, a qualquer tempo, substituir o(s) beneficiário(s), desde que o faça mediante informação, por escrito, entregue à Zurich Brasil Seguros S/A para a qual valerá sempre a última comunicação efetivamente recebida.

## **5.RISCOS EXCLUÍDOS**

### **Morte Natural ou Acidental**

**Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência: do uso de material nuclear para quaisquer fins, bem como a contaminação radioativa; de atos ou operações de guerra, declarada ou não, assim como todas quaisquer perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem; de furacões, terremotos e outras convulsões da natureza; direta ou indireta de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil a natureza do atentado; de acidentes e doenças pré-existentes à contratação deste seguro e de conhecimento do Segurado na contratação do plano; do suicídio, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão; de dano moral; de epidemias; de indenizações punitivas; de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários, pelo representante de um ou de outro; direta ou indireta de atos ou omissões do Segurado, praticados sob o efeito de álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob efeito de estupefacientes, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas que causem alterações mentais; de ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; de atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação.**

### **Invalidez Permanente Total por Acidente**

**Além dos riscos excluídos referentes à cobertura de Morte Natural ou Acidental, estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos decorrentes de: qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências; parto ou aborto e suas conseqüências; perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente pessoal coberto; choque anafilático e suas conseqüências; intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto; perda de dentes e os danos estéticos; eventos não decorrentes de acidente pessoal coberto; tentativa de suicídio, se ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução após suspensão.**

### **Perda de Renda por Desemprego**

**Estão excluídos da cobertura: Segurados que tenham sido demitidos por ou em: justa causa, solicitação, rescisões negociadas, conta de programas de desligamento voluntário, demissões incentivadas ou gratificadas, fusões, concordatas, privatizações e/ou encerramento de atividades, demissões em massa (10% (dez por cento) do quadro de funcionários no mesmo mês); durante o período de experiência; Proponentes que sejam ou que tenham: cargo público com estabilidade; militares que sejam exonerados de suas funções; contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado; estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.**

### **Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença**

**Além das exclusões constantes da cobertura de Morte Natural ou Acidental, estão também excluídos de cobertura: qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências; o parto ou aborto e suas conseqüências; as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie; o choque anafilático e suas conseqüências; as lesões intra-articulares de joelho; síndromes compressivas nervosas; fraturas patológicas; dorsalgias e outras neurites; entesopatia; fraturas de elementos dentários; entorses, distensões, contusões; doenças mentais e**

psiquiátricas; lesões ou doenças que não exijam atendimento médico; luxação de ombro; infecções oportunistas e toda e qualquer doença provocada pela Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS); internações hospitalares para investigação diagnóstica; tratamento estético de qualquer origem; cirurgias plásticas, exceto as pós-acidentais que sejam necessárias para restabelecimento do Segurado; doenças ou lesões acidentais provocadas por alcoolismo ou por uso de drogas que causem dependência psicotrópica; auto-mutilação.

## **6.PERDA DE DIREITOS**

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto, a Zurich Brasil Seguros ficará isenta do pagamento de qualquer indenização, sem restituição de prêmio, se houver, por parte do Segurado ou de seu representante, de seu corretor de seguros ou da estipulante:

\* Fraude ou tentativa de fraude comprovada, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, simulando ou provocando um sinistro, ou, ainda, agravando suas conseqüências.

\* A realização de declarações inexatas, falsas ou erradas ou a omissão de circunstâncias que pudessem influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil Brasileiro.

## **7.PROVIDÊNCIA EM CASO DE SINISTRO, DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Zurich Brasil Seguros, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado ou por seus beneficiários ao Departamento de Crédito de qualquer loja D'Avó, que prestará orientações quanto à documentação necessária para a comprovação do evento.

## **8.RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O recolhimento do prêmio de seguro devido pelo Segurado, discriminado separadamente de qualquer outro valor devido pelo Segurado ao Estipulante, será realizado pelo D'Avó Supermercados na fatura de compras do Cartão Confiança, desde que o cliente tenha aderido ao presente seguro.

## **9.VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO RISCO INDIVIDUAL**

A cobertura do seguro individual consta do Certificado Individual do Seguro e somente é válida se houver recolhimento do prêmio de seguro indicado na fatura do Cartão Confiança, observadas as condições sobre carência, franquias, cancelamento, suspensão e reabilitação constantes destas Condições.

A cobertura individual poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que não haja expressa desistência, por parte do Segurado ou da Seguradora, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento. Renovações posteriores deverão ser feitas expressamente.

## **10. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO**

Caso ocorra atraso no pagamento da fatura do cartão superior a 20 (vinte) dias, a cobertura do seguro referente ao período será suspensa, não podendo haver recolhimento apenas do prêmio do seguro.

Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, incluído o prazo de mora, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, devendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

O seguro não cobrirá eventuais parcelas em atraso. O cliente que efetuar ao menos o pagamento do valor mínimo indicado no extrato do cartão terá direito à cobertura.

Se o pagamento do prêmio não for efetivado até a data estabelecida e o prazo de mora, as coberturas deste seguro, em caso de sinistro, estarão suspensas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da referida data.

As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio, desde que realizado dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago. Não serão cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.

Decorridos 60 dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado.

## **11. CANCELAMENTO E RESCISÃO**

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o término de vigência da cobertura de cada segurado ocorrerá:

- a) No final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ou no final do prazo de vigência da cobertura individual, se ocorrer antes do final da apólice e não for renovada na própria apólice;
  - b) Com o falecimento do Segurado principal;
  - c) Com o desaparecimento do vínculo com o Estipulante;
  - d) Quando a Seguradora recusar a manutenção de um segurado após recebimento de informações sobre a agravação do risco.
  - e) Quando o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice;
  - f) Quando o Segurado for excluído da apólice por falta de pagamento do prêmio por prazo superior ao estabelecido no item
- 10 – Suspensão e Reabilitação do Seguro.

## **12. FORO**

Fica eleito o Foro de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato de seguro.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais deste seguro.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O Segurado (Beneficiário) poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

ESTIPULANTE: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 52.130.481/002-34

APÓLICE Nº.:01.77.0000029

SEGURADORA: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A

CNPJ: 61.382.735/0001-11

Processo SUSEP nº10. 004949/99-46

CORRETORA: CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 71.720.577/0001-16

Código SUSEP: 059526.1.022004-3

## **Capitalização**

## **REGULAMENTO**

**TITULAR:** \_\_\_\_\_

Parabéns por aderir ao Seguro Proteção Desemprego. Você está recebendo a cessão ao direito a participação de 1 (um) sorteio mensal com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR sobre valor bruto de R\$7000,00 (sete mil reais), equivalente a R\$5250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais) líquido de IR, através do NÚMERO DA SORTE informado na fatura de seu cartão Confiança.

A D'Avó Supermercados é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S/A – SulaCap de CNPJ 03.558.096/0001-04, que teve sua nota técnica aprovada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados S/A conforme processo nº10.005813/01-86.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao da adesão ao seguro.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5(cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1ºprêmio 32.263

2ºprêmio 34.578

3ºprêmio 89.070    Combinação sorteada: 38.049

4ºprêmio 51.944

5ºprêmio 44.379

Não ocorrendo extração da loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizado após a última data de sorteio prevista no Título.

Abrangência do Sorteio: nacional

A extração da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site:

[http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal\\_resultado.asp](http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp), bem como em toda Loteria Federal do Brasil.

O início da promoção será a partir do mês imediatamente seguinte ao mês em que efetuar o primeiro pagamento do prêmio do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver pagando o respectivo prêmio seguro.